

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Data de Atualização: Junho/2023

Este material foi elaborado pela CHESS CAPITAL e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a sua expressa concordância.

## 1. Objetivo

A CHESS CAPITAL, na qualidade de gestora de fundos de investimento (“CHESS CAPITAL” ou “Gestora”) e com o objetivo de atender às regras autorregulatórias e de melhores práticas sobre o tema, realizará a sua adesão ao Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento. Em virtude do exposto, atendendo formalmente às regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, a Gestora define, pela presente, nos termos do Código, e em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, sua política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora (“Política de Voto”).

A presente política está de acordo com as legislações aplicáveis ao tema, conforme, entre outras, Instrução Normativa nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores).

### 1.1. Abrangência

A Política de Voto cabe a todos os fundos de investimento geridos pela Gestora nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleia. A Política de Voto não se aplica aos casos de (i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a Política de Voto; (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs).

### 1.1.1. Balizadores

A Política de Voto será exercida pela Gestora como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) Defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;
- b) Tratamento equitativo dos cotistas;
- c) Respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, Comissão de Valores Mobiliários - CVM além dos regulamentos dos Fundos de Investimento, sendo que a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões
- d) Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das sociedades e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos Fundos de Investimento; e
- e) Transparência, ética, lealdade e consistência e clareza nas decisões.

## 1.2. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto acima, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

### 1.2.1. Ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente na data da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

### 1.2.2. Cotas de fundos de investimento

- a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou da ANBIMA;

- b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- g) Assembleia geral extraordinária de cotista, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 555/14.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador/custodiante do fundo investido, ou o administrador/custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

### 1.3. Matérias Facultativas

A Política de Voto pela Gestora será facultativa se:

- a) A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- b) O custo para exercício do voto for incompatível com o benefício que os cotistas possam obter;
- c) A participação total dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) Houver situação de conflito de interesse;
- e) As informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora.

O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a CHESS CAPITAL poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos seus cotistas.

#### 1.4. Do Conflito de Interesses

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pela Diretoria de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) Abster-se do exercício do direito do voto;
- c) Exercer o direito de voto.

Os conflitos de interesses podem existir, por exemplo:

- I. Se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia;
- II. Se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

A Gestora se dedica exclusivamente à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter vários Fundos de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

#### 1.5. Da Execução do Direito de Voto

De acordo com a regulação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos, a CHESS CAPITAL tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador Fiduciário, exercer (direta ou indiretamente) o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto.

#### 1.6. Comunicação de Voto aos Cotistas

A Gestora enviará aos Cotistas, por e-mail ou correios ou disponibilizar em área restrita aos seus Cotistas, no seu website, o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia.

#### 1.7. Perfil Mensal – CVM

Sempre que aplicável, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Com base neste relatório, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias. A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, conforme regulamentação aplicável.

#### 1.8. Disposição Geral

Esta Política de Voto encontra-se publicada no site da Gestora ([chess.capital](http://chess.capital)), disponível para consulta pública.